



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Georgeo Passos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024.

AUTOR: **DEP. GEORGEO PASSOS**

**Concede o Título de Cidadão Sergipano ao
Senhor Fábio Jorge Ramalho de Amorim.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sergipano ao Senhor **Fábio Jorge Ramalho de Amorim**.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa entregará, em Sessão Especial, o respectivo Diploma de Cidadania, obedecendo às formalidades de praxe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005, apresento o presente Projeto de Resolução com a finalidade de homenagear o Ilustre Senhor **Fábio Jorge Ramalho de Amorim**, que nasceu em 31 de agosto de 1981, na cidade de Campina Grande/PB e reside em Sergipe desde 2004.

O homenageado possui um destacado currículo e um histórico de atuação no Estado de Sergipe que o credencia receber essa diletta homenagem.

Segue em Anexo o seu histórico para apreciação do colegiado.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Georgeo Passos

HISTÓRICO

Apresento o presente Projeto de Resolução com a finalidade de homenagear o Senhor **Fábio Jorge Ramalho de Amorim**, Farmacêutico do Hospital Universitário de Sergipe e Vice-Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE).

Nascido em 31 de agosto de 1981, na cidade de Campina Grande, na Paraíba, reside em Aracaju desde o ano de 2004.

Possui graduação em Farmácia com Habilitação em Análises Clínicas pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, Pós-graduação Lato sensu em Gestão de Farmácia Hospitalar, Pós-graduação Lato sensu em Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica, Pós-graduação Lato sensu em Preceptorial no SUS, Pós-graduação Lato sensu em Didática e Metodologia do Ensino Superior e Pós-graduação Lato sensu em Gestão Pública. Também possui Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Sergipe.

Como pesquisador, vem desenvolvendo estudos e publicações na área de gases medicinais. Sendo um dos farmacêuticos hospitalares pioneiros a atuar e a estudar este tema no Brasil. Tem realizado diversas palestras pelo Brasil, difundindo o uso racional, seguro e otimizado dos gases medicinais.

Foi 2º Tenente Farmacêutico R2 do Exército Brasileiro (2003). Atuou como farmacêutico efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju (2004-2014).

É farmacêutico efetivo do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU/UFS) desde 2004, ocupando, atualmente, o cargo de Chefe do Serviço de Farmácia Hospitalar.

Foi Presidente da Regional Sergipe da Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH-SE) e atualmente ocupa o cargo de Vice-Presidente desta instituição.

Foi Diretor-Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE (2018-2019). Em 2024 iniciou o mandato como Vice-Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE, desenvolvendo relevantes serviços à classe farmacêutica e à população sergipana. É conselheiro Regional do CRF/SE desde 2012.

Por tal motivo, em reconhecimento à destacada atuação e os relevantes serviços prestados ao nosso Estado, é medida de justiça concedermos ao Ilustre **Fábio Jorge Ramalho de Amorim**, o título de cidadão sergipano.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003100300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **13/06/2024 11:45**

Checksum: **D2487BB469CC6EFE97CE923A53DA0C3B588ABE9A03565FDA5039675A24D5F3B9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.